

**Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações**

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.363/2019

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 221ª Reunião Ordinária, ocorrida em 11 de abril de 2019, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01250.057492/2018-63
Requerente: Dow Agrosociences Industrial Ltda.
CQB: 107/99
Assunto: Liberação comercial de milho geneticamente modificado
Extrato Prévio: 6237/2018

A CTNBio, após apreciação do requerimento de liberação comercial de milho geneticamente modificado, concluiu pelo seu DEFERIMENTO.

A Dow Agrosociences Industrial Ltda. solicita à CTNBio autorização para liberação comercial do milho geneticamente modificado tolerante a herbicida e resistente a insetos, milho MON-87427-7 x MON-89034-3 x DAS-01507-1 x MON-87411-9 x DAS-59122-7 x DAS-40278-9, para as finalidades de manipulação, transporte, transferência, comercialização, importação, exportação, armazenamento, consumo e descarte, e de seus derivados para fins comerciais.

O milho MON-87427-7 x MON-89034-3 x DAS-01507-1 x MON-87411-9 x DAS-59122-7 x DAS-40278-9 foi desenvolvido por melhoramento genético clássico, sendo resultado do cruzamento clássico entre os milhos MON-87427-7, MON-89034-3, DAS-01507-1, MON-87411-9, DAS-59122-7 e DAS-40278-9, todos aprovados, individualmente, para liberação comercial pela CTNBio. O evento MON-87427-7 x MON-89034-3 x DAS-01507-1 x MON-87411-9 x DAS-59122-7 x DAS-40278-9 contém proteínas com diferentes modos de ação para controle de importantes insetos-praga do milho, visando maior eficácia de controle e maior estabilidade e longevidade da tecnologia Bt no mercado.

As informações e dados experimentais presentes neste documento demonstram que o milho MON-87427-7 x MON-89034-3 x DAS-01507-1 x MON-87411-9 x DAS-59122-7 x DAS-40278-9 é equivalente ao milho convencional em todas as suas características fenotípicas, agrônomicas, reprodutivas (Tabela 42) e nutricionais, com a única diferença representada pelas características específicas aportadas pelos genes inseridos.

O fenótipo das plantas de milho MON-87427-7 x MON-89034-3 x DAS-01507-1 x MON-87411-9 x DAS-59122-7 x DAS-40278-9 é equivalente ao fenótipo da planta original, no que se refere aos órgãos reprodutivos, à duração do período de desenvolvimento da planta e ao seu método de propagação. Além disso, o milho MON-87427-7 x MON-89034-3 x DAS-01507-1 x MON-87411-9 x DAS-59122-7 x DAS-40278-9, assim como o milho convencional, não são espécies invasivas em ecossistemas naturais e não apresentam tendência a proliferar-se como planta daninha.

As modificações genéticas inseridas no milho MON-87427-7 x MON-89034-3 x DAS-01507-1 x MON-87411-9 x DAS-59122-7 x DAS-40278-9, descritas em detalhe neste Anexo II, não possuem qualquer ação ou relação com os processos naturais de reprodução, disseminação e sobrevivência da espécie receptora.

O Relatório de Biossegurança atendeu aos preceitos da Resolução Normativa N.5 da CTNBio, que trata da Liberação Comercial de Organismos Geneticamente modificados e seus derivados. Os resultados dos estudos realizados no Brasil e em outros países e de informações referenciadas pela literatura científica permitem concluir que o milho MON-87427-7 x MON-89034-3 x DAS-01507-1 x MON-87411-9 x DAS-59122-7 x DAS-40278-9 não possui maior potencial para apresentar efeitos adversos à saúde humana e animal quando comparada com o milho convencional. Considera-se que o milho MON-87427-7 x MON-89034-3 x DAS-01507-1 x MON-87411-9 x DAS-59122-7 x DAS-40278-9 não é potencialmente causador de agravos à saúde humana e animal, sendo tão seguro para esses fins quanto o milho convencional.

A análise da CTNBio considerou os pareceres emitidos pelos membros da Comissão, documentos aportados na Secretaria Executiva da CTNBio pela requerente, resultados de liberações planejadas no meio ambiente e a literatura científica.

A CTNBio considera que essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou de agravos à saúde humana e animal.

O monitoramento pós-liberação comercial do milho combinado MON-87427-7 x MON-89034-3 x DAS-01507-1 x MON-87411-9 x DAS-59122-7 x DAS-40278-9, deverá ser apresentado pela requerente de acordo com as normas contidas na Resolução Normativa Nº 9, de 2 de dezembro de 2011.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, via Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, através do portal do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e Comunicações: www.mctic.gov.br.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.446/2019

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 204ª Reunião Ordinária ocorrida em 03/08/2017, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.003815/2019-80
Requerente: BASF SA
CQB: 31/97
Assunto: Liberação planejada no meio ambiente.

A CTNBio, após análise da proposta de liberação planejada no meio ambiente de algodão geneticamente modificado, concluiu pelo DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A BASF SA (CQB: 31/97) solicita autorização para liberação planejada no meio ambiente de algodão geneticamente modificado. Os experimentos serão realizados em Santo Antonio de Posse/SP, Uberlândia/MG e Primavera do Leste/MT. A área total será de 7,38 hectares e a área com OGM será de 2,58 hectares.

Na ocasião do plantio, colheita, início e término do monitoramento, a requerente deverá encaminhar carta de aviso, em até cinco dias, à CTNBio e à Coordenação de Biossegurança de OGMs do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA. A comunicação à CTNBio deverá ser realizada por carta assinada pelo Presidente da CIBio e dirigida ao e-mail: comunicado.plantiocnbio@mctic.gov.br em até cinco dias. O documento físico deverá ser encaminhado à Coordenação da CTNBio em até cinco dias após o envio do e-mail.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.494/2019

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 223ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 06 de junho de 2019, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.077859/2018-65
Requerente: Centro de Tecnologia Canavieira S/A - CTC
CQB: 006/96
Assunto: Revisão/Extensão de CQB

A CTNBio após análise de pedido de parecer técnico para extensão e revisão do CQB concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicita à CTNBio análise para Revisão/Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB 006/96 para a Estação Experimental de Piracicaba e Polo Regional de Quirinópolis/GO para realizar atividades de pesquisa em regime de contenção, uso comercial, liberação planejada no meio ambiente, transporte, avaliação de produto, detecção e identificação de OGM, descarte, armazenamento e produção industrial com organismos da classe de risco 1 (plantas, microrganismos e fungos).

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.502/2019

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 223ª Reunião Ordinária, ocorrida em 06 de junho de 2019, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.041033/2017-87
Requerente: Souza Cruz Ltda.
CQB: 0437/17
Assunto: Alteração de liberação planejada
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pedido de alteração de liberação planejada, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicita alteração da área de plantio aprovada previamente para a área 01 para a área 03 ambas localizadas na Fazenda Experimental da Souza Cruz LTDA em Mafra/SC e alteração na quantidade de experimentos a serem implementados somente dois experimentos previamente aprovados. A empresa Souza Cruz Ltda solicita alteração de local e data da liberação planejada no ambiente. Essas alterações se devem ao atraso na liberação das sementes da estação quarentenária que não permitiu o plantio em período adequado para avaliar adequadamente os experimentos, portanto apenas dois dos experimentos foram implantados. O local é dentro da mesma área de CQB anteriormente apresentada.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas às condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações- MCTIC.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.503/2019

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 223ª Reunião Ordinária, ocorrida em 6 de junho de 2019, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.051251/2018-19
Requerente: DuPont do Brasil S. A. - Divisão Pioneer Sementes
CQB: 013/97
Assunto: Alteração de liberação Planejada no Meio Ambiente.

A CTNBio, após análise do pedido de alteração de liberação planejada no meio ambiente, concluiu pelo DEFERIMENTO. A CIBio solicita que sejam acrescentados os eventos DAS-01507-1, MON-00810-6 e MON00603-6 que encontram-se liberados para uso comercial no país. Adicionalmente será incluído o evento SYN-IR162-4, também liberado para uso comercial no país. Desta forma, nesta liberação planejada serão avaliados híbridos de milho contendo o Evento DP-202216-6 combinado com os eventos DAS-01507-1, MON-00810-6, MON-00603-6 e SYN-IR162-4, além de híbridos contendo os eventos DAS-01507-1, MON-00810-6, MON-00603-6 e SYN-IR162-4, combinados ou não, conforme lista de entrada apresentada nesta solicitação. Não houve alterações na quantidade e dimensão das parcelas experimentais e nem nas localidades onde os experimentos serão conduzidos conforme aprovado anteriormente por esta Comissão. Fica autorizada a importação de 36,576 kg (sendo 72 amostras com 0,508 kg cada) de sementes de milho geneticamente modificado. As sementes serão oriundas dos EUA, Havai e/ou Porto Rico, com local de quarentena previsto para a Estação Quarentenária Nível II da DuPont Pioneer localizada no Centro de Pesquisa de Palmas, Porto Nacional/TO. A requerente deverá obedecer as Normas para o Transporte de Organismos Geneticamente Modificados (Instrução Normativa 04) na ocasião da movimentação do material em território nacional.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do MCTIC.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

